DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 667/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17813/2014
PROTOCOLO	: 1558898
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1231/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 320/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEICULARES
CONTRATADA	: MARILOURDES AMBROSIM - ME
VALOR INICIAL	: R$ 50.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEICULARES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 320/2013, que originou a Nota de Empenho nº 1231/2014 (f. 6), firmada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS,** CNPJ/MS nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, em favor da empresa **Marilourdes Ambrosim - Me**, CNPJ/MF nº 01.932.678/0001-75.

O objeto do presente empenho é a aquisição de peças veiculares para atender os veículos do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Decisão Singular DSG-G.ICN-9649/2015, proferida nos autos do Processo TC-20.195/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1264, de 11/2/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 320/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 2/2014.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 14905/2016 (f. 132-136) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução da Nota de Empenho nº 1231/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 23409/2016 (f. 137-138) opinou pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, II e III, e artigo 122, III, "a" e "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização da Nota de Empenho nº 1231/2014 e de sua Execução Financeira.

A Nota de Empenho n° 1231, datada de 24 de outubro de 2014 (f. 6), no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedeceu às determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

Em relação à execução financeira, esta restou devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Nota de Empenho	R$ 50.000,00
Anulação de Empenho	R$ 15.225,62
Valor Líquido Empenhado	R$ 34.774,38
Ordens de Pagamento	R$ 34.774,38
Notas Fiscais deste Contrato	R$ 34.774,38
Nota Fiscal Empenho 119/14 – Rateio	R$ 6.784,75

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 1231/2014, firmada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS,** CNPJ/MS nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, em favor da empresa **Marilourdes Ambrosim - Me**, CNPJ/MF nº 01.932.678/0001-75;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1231/2014, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 16 de fevereiro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator